



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Soledade

"Capital das Pedras Preciosas"

CONTRATO N.º 37/2012

Contrato em regime de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE-RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GELSON RENATO CAINELLI**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MGO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob n.º 08.872.325/0001-76 com sede na localidade de Posse Godoy, no município de Mormaço/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuidos pela lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratação de uma empresa para prestação de serviços de Recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, resíduos domiciliares classe II e III, lixos provenientes de feiras livres e da varrição diária, em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana e parte da zona rural do município de Soledade, com a utilização de veículos adequados a necessidade de realização dos serviços, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Planilhas de custos e Rota de Recolhimento Anexos ao Edital de Concorrência Pública n.º 01/2012.

- 1.1- Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência;

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos Financeiros/Orçamentários

3.1- O custeio para a aquisição do objeto do presente Edital, é proveniente de recursos próprios do Município, oriundos da dotação orçamentária da **SECRETARIA DE OBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – 339039780000**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste.

- 3.1- O Preço para o presente ajuste é de R\$ 102.588,41 (Cento e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) que será pago mensalmente no 10º dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após o recebimento e aprovação das respectivas faturas, pela Fiscalização do Município de Soledade.
- 3.2- Para efeito de pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados para os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

- A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio de departamento próprio e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de quantidades dos serviços executados, podendo rejeita-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejo ou especificado.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades

- Excetuando-se aos casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, previstas no ITEM 10 (dez) do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2012, além do que está previsto na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Contrato

- O prazo de duração do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, corridos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Av. Júlio de Castilhos, 898 • Centro • CEP 99.300-000 • SOLEDADE/RS
Site: www.soledaders.com.br • E-mail: administracao@soledaders.com.br
Fone/Fax: (54) 3381.1699



GOVERNO DE SOLEDADE
O município de todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Soledade
 "Capital das Pedras Preciosas"

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1- O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no art. 78 da lei 8.666/93 e suas alterações, em especial nos seguintes casos:

- a) Transferência do objeto do contratado para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal da CONTRATADA.
- b) Reincidência comprovada de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula décima Segunda deste instrumento;
- c) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações ora assumidas.

7.2 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, mediante a lavratura do termo circunstanciado.
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contratado, desde que necessários para garantia da continuidade até resolução final do impasse;

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

- Será de plena responsabilidade da CONTRATADA, a operação de triagem e do aterro sanitários e a destinação final do lixo, bem como as autorizações e licenças ambientais junto aos órgãos fiscalizadores dos projetos por ela apresentados.

CLÁUSULA NONA- Da Subcontratação

- É vedado a CONTRATADA subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

- 10.1 - Obter todas as licenças necessárias para realização dos serviços objeto deste edital.
- 10.2 - O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- 10.3 - Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.
- 10.4 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, etc...
- 10.5 - Cumprir os roteiros, frequência e horários estabelecidos para coleta convencional e seletiva conforme anexo I e V.
- 10.6 - Deverá participar através da disposição de material e pessoal, de campanhas educativas e de conscientização sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da garantia da Execução do contrato

- O contratado deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente ao percentual máximo é de 5% do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais e Finais

- 12.1- A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seu empregados ou a terceiros.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Soledade
"Capital das Pedras Preciosas"

- 12.2- Na vigência do instrumento contratual, caso a CONTRATADA, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, no sentido de evitar danos à cidade, poderá o Município contratar outra(s) empresa(s), em caráter emergencial, glosando o montante assim despendido, das faturas subsequentes devidas à empresa titular do presente contrato.
- 12.3- A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 12.4- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.
- 12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Soledade(RS) 07 de maio de 2012.


GELSON RENATO CAINEZLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MGO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

